



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.334 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Autor: Vereador Carlos Eduardo Teixeira Cabanez

Vereador Diogo Brites dos Santos

Ementa: “Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal, diante da necessidade de atender as reivindicações dos Municípios de baixa renda, a instalar, bem como reinstalar, sistema de captação de energia solar em todos os conjuntos habitacionais do município, bem como em todos os futuros conjuntos habitacionais a serem criados no âmbito do território municipal, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar sistema de captação de energia solar em todos os conjuntos habitacionais já existentes no Município, bem como nos novos conjuntos a serem construídos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reinstalar o sistema de captação de energia solar nos imóveis dos Conjuntos habitacionais, que já possuíam o referido sistema.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 25 de agosto de 2022.

José Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal